



IBERSOL – SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9.º andar, 4150 – 146 Porto

Capital Social : 36.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE 2019

(incluído como anexo no Relatório de Gestão consolidado a aprovar na AGA convocada para 29/06/2020)

**RELATÓRIO DE GOVERNO
SOCIETÁRIO
Ano 2019**

IBERSOL, SGPS SA.

Sociedade Aberta, com o capital social de 36.000.000 euros, com sede na Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105/159, 9.º andar, 4150-146 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477.

**PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA,
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE**

A. ESTRUTURA ACCIONISTA

1. Estrutura de capital

O capital social da Ibersol, SGPS SA. é de 36.000.000 de euros, integralmente subscrito e realizado, representado por 36.000.000 de ações ordinárias nominativas escriturais, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações. A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações

A Sociedade não tem, nas normas constantes dos Estatutos, designadamente no disposto nos artigos quarto e quinto do mesmo instrumento, quaisquer restrições à transmissibilidade das ações, nem qualquer tipo de cláusulas impositivas da necessidade do consentimento para a alienação dos mesmos títulos ou qualquer tipo de imposição de limitações à titularidade de ações.

3. Ações próprias

A 31 de Dezembro de 2019, a Ibersol, SGPS SA. era detentora de 3.599.981 ações próprias, correspondentes a cerca de 10% do capital social, com o valor nominal de um euro e com valor global de 11.180.516,02 (a que corresponderia uma percentagem de cerca de 10% de direitos de voto) - não tendo adquirido ou alienado quaisquer ações próprias ao longo do exercício de 2019.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos

Não existem quaisquer acordos significativos celebrados pela Sociedade ou pelas suas subsidiárias que contenham cláusulas com o objectivo de constituírem medidas defensivas à mudança de controlo (inclusivamente na sequência de uma oferta pública de aquisição). Não existem quaisquer condições específicas que limitem o exercício de direitos de voto pelos

accionistas da Sociedade ou outras matérias susceptíveis de interferir no êxito de uma oferta pública de aquisição. Não existem contratos subscritos com cláusulas de alteração de controlo, sejam contratos de financiamento ou outros, nomeadamente no contexto de emissão de dívida.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não foram adoptadas, no seio da Sociedade, quaisquer medidas defensivas, nem qualquer regime sobre a renovação ou revogação das mesmas.

6. Acordos parassociais

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou exercício concertado de direitos de voto.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 31 de Dezembro de 2019, de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade e de acordo com os artigos 16º e 20º do Código dos Valores Mobiliários, os accionistas que detêm uma participação qualificada de pelo menos 2% do capital social da Ibersol, SGPS SA. são os seguintes:

Accionista	nº acções	% capital social
ATPS - SGPS, S.A. (*)		
Diretamente	19.767.058	54,91%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	2.520	0,01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	2.520	0,01%
Total participação detida / imputável	19.772.098	54,92%
Magallanes Iberian Equity FI		
Total participação detida / imputável	1.100.154	3,06%
Bestinver Gestion GGIC		
Total participação detida / imputável	3.845.161	10,68%
River and Mercantile Asset Management LLP		
Total participação detida / imputável	870.648	2,42%
FMR LLC		
Fidelity Management & Research Company	1.098.000	3,05%
GOSHA HOLDINGS SARL		
Diretamente	1.034.313	2,87%
Malgorzata Ewa MCGovern	28.268	0,08%
Total participação detida / imputável	1.062.581	2,95%

(*) Os direitos de voto imputáveis à ATPS são igualmente imputáveis a António Pinto Sousa e a Alberto Teixeira nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de estes últimos deterem o domínio da referida sociedade, na qual participam indirectamente, em partes iguais, através, respectivamente, das sociedades CALUM - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799486 e DUNBAR - SERVIÇOS E GESTÃO, S.A. com o NIPC 513799257, as quais, em conjunto, detêm a maioria do capital social da ATPS.

8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS SA:

Conselho de Administração:

Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

2.520 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

9.996 acções representativas de 99,96% do capital da Calum – Serviços e Gestão, SA.

A Calum – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 acções representativas de 25,02% do capital da ATPS - SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2019, é detentora de 19.767.058 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Vice-Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

2.520 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

9.996 acções representativas de 99,96% do capital da Dunbar – Serviços e Gestão, SA.

A Dunbar – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 acções representativas de 25,02% do capital da ATPS-SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2019, é detentora de 19.767.058 acções representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

Vogal – Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz

Não é titular de acções da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Não é titular de acções da sociedade.

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Não é titular de acções da sociedade

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva

Não é titular de acções da sociedade

9. Poderes especiais do órgão de administração relativos a aumentos do capital

Nos termos do fixado no artigo 4.º n.º 2 dos Estatutos societários, o capital social pode ser elevado até cem milhões de euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir de entre as previstas no mesmo pacto social, ou outras permitidas por lei. No entanto, esta disposição estatutária não é atualmente suscetível de aplicação face ao decurso do prazo de 5 anos fixado, para tal efeito, no artº 456º nº 2 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais (CSC) – podendo, no entanto, a Assembleia Geral vir a deliberar a renovação desses poderes ao Conselho de Administração, face ao disposto no artº 456º nº 4 do mesmo Código;

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações significativas entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respectivo mandato

Ao longo do exercício de 2019, e mediante eleição efectuada na Assembleia Geral Anual de 26 de Maio de 2017, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;

Vice-Presidente – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha;

Secretária – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello;

O mandato destes membros corresponde ao quadriénio 2017 / 2020.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, visto que, nos termos do fixado no artigo 21º dos Estatutos societários, a cada acção corresponde um voto.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos, nºs 1 e 2, a cada acção corresponde um voto e as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto se a lei o exigir por maioria distinta. Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no artigo 22º nºs 3 a 11 dos Estatutos societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito. Este modelo está disponível no sítio da sociedade na Internet, www.ibersol.pt. Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artº 22º nº 4 dos Estatutos societários.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer indicação estatutária da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que, com aquele, se encontrem em alguma das relações tipificadas na apontada norma;

14. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

As deliberações accionistas não se encontram submetidas, por imposição estatutária, a maiorias qualificadas a não ser as que resultem da lei aplicável. Assim, e excepto se a lei o exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples (artigo 21.º n.º 2 dos Estatutos societários);

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

Conselho de Administração

Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vice-Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz;

Conselho Fiscal

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço;

Vice-Presidente – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva;

Revisor Oficial de Contas – KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas SA.;

15. Identificação do modelo de governo adoptado.

A Sociedade adopta um modelo de governo clássico monista - composto por Conselho de Administração e Conselho Fiscal, tendo sido designado em Assembleia Geral o respectivo Revisor Oficial de Contas. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os actos de administração relativos ao objecto societário, determinar a orientação estratégica da sociedade e proceder à designação e supervisão geral da actuação da Comissão Executiva, não existindo comissões especializadas por si constituídas. A comissão executiva coordena operacionalmente as Direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de fiscalização da actividade societária, nos termos das definições que, legal e estatutariamente, lhe estão adstritas.

A diversidade e a experiência profissional consolidada dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos pontos 19 e 33, respectivamente.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

As regras estatutárias sobre os requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração estão consignadas nos artigos oitavo, nono, décimo, e décimo quinto dos Estatutos.

O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros, no mínimo três e máximo de nove, eleitos em Assembleia Geral, ficando autorizada a eleição de Administradores suplentes até um número igual a um terço dos Administradores efectivos.

Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-à a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupo de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social. Cada lista deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher e o mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista. Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer Administrador, o Conselho de Administração providenciará quanto à sua substituição.

Se se tratar de falta definitiva do administrador eleito ao abrigo das regras explicitadas no paragrafo anterior, proceder-se-à a eleição em Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração

A actual composição do Conselho de Administração é de três membros, sendo a Comissão Executiva composta pelo respectivo Presidente e Vice-Presidente. O Conselho de Administração escolherá o seu presidente se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da

sua eleição. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. Em 31 de Dezembro de 2019, este órgão é composto pelos seguintes membros:

Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vice-Presidente – Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Vogal – Professor Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz;

Todos os membros foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 26 de Maio de 2017 e o termo do mandato em curso ocorrerá a 31 de Dezembro de 2020, mantendo-se todos os membros no exercício do respectivo cargo até posterior designação eleitoral de novos membros deste órgão.

Salienta-se que o último acto eleitoral deste órgão societário ocorreu na assembleia geral de 26 de Maio de 2017, sem vigência ainda do actual Código de Governo das Sociedades de 2018, emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), referindo-se ainda que a exigência da composição equilibrada em termos de género dos órgãos sociais, de acordo com o sistema de quotas, só tem verificada a sua directa aplicabilidade às assembleias gerais eleitorais que hajam ocorrido após 1 de Janeiro de 2018 - pelo que a sociedade deverá observar essas quotas de género aquando de novo acto eleitoral ou por ocasião da renovação ou substituição do mandato dos actuais membros em exercício, nos termos da Lei nº 62/2017 de 1 de Agosto.

A data da primeira designação para o exercício do respectivo mandato ocorreu em 1991 (Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa), em 1997 (Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira), e 1999 (Prof. Dr. Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz).

A duração estatutária do mandato é de quatro anos, tal como resulta fixado no artigo 27º dos Estatutos societários.

O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais. Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da Comissão Executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz, que é membro não executivo, não estando associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus accionistas de referência, não tendo quaisquer interesses relevantes susceptíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce quaisquer funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5

do mesmo CSC, designadamente no sentido que vem fixado na Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005, visto que a mesma Recomendação determina, quanto ao requisito de independência, no seu ponto 13., que um administrador deve ser considerado independente se não tiver quaisquer relações comerciais, familiares ou outras — com a sociedade, com o accionista que detém o controlo ou com os órgãos de direcção de qualquer um deles — que possam originar um conflito de interesses susceptível de prejudicar a sua capacidade de apreciação – requisitos de independência estes que, plenamente, se verificam em relação ao membro não executivo, Prof. Juan Carlos Vazquez-Dodero - razões pelas quais se considera que esse administrador é independente.

Mais se refere que o indicado Administrador não-executivo, sendo membro de sociedades agrupadas e coligadas do Grupo Ibersol, a nível não executivo dos respectivos Conselhos de Administração, não colabora nem interfere na gestão corrente das mesmas, nem presta a qualquer uma dessas sociedades qualquer outro tipo de colaboração, nem titula qualquer outro tipo de relação comercial (significativa ou não significativa), seja de prestação de serviços ou outra, não sendo beneficiário de qualquer tipo de remuneração para além da auferida anualmente enquanto Administrador não-executivo da Ibersol, SGPS, SA.

A sociedade não inclui um número plural de administradores não-executivos salientando-se que o último acto eleitoral ocorreu na assembleia geral de 26 de Maio de 2017, sem vigência ainda do actual Código de Governo das Sociedades de 2018, emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), salientando-se que este membro não executivo tem exercido o respectivo cargo de forma contínua desde 1999 em resultado de sucessiva eleição ocorrida nas subsequentes assembleias gerais eleitorais - sem que tal circunstância tenha sido susceptível de afectar ou condicionar, em qualquer aspecto, a sua necessária isenção de análise e decisão, no decurso dos respectivos mandatos e até à presente data.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

Conselho de Administração

Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

Actividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1991 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - SGPS, SA.

EGGON – SGPS, SA.

ANATIR – SGPS, SA.

CHARLOTTE DEVELOPS, SL.

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.

FIRMOVEN - Restauração, SA.

FOODSTATION, SLU.

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBER KING - Restauração, SA.

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA.

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

IBR – Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, SL.

JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA.

LURCA, SAL.

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAL.

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA.

PANSFOOD SA.

Pans, Food, Vidisco y Lurca, Unión Temporal de Empresas.

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP, SLU.

CORTSFOOD,SLU.

VIDISCO, SL

Gerente

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo

Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MBR, IMOBILIÁRIA, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

POLIATLÂNTICA SGPS SA

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vice-Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia – Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Actividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras sociedades participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1997 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - SGPS, SA

EGGON – SGPS, SA

ANATIR – SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL.

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.LU.

FIRMOVEN - Restauração, SA

FOODSTATION, SLU

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBER KING - Restauração, SA.

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE.

IBR – Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, SL

JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA.

LURCA, SAU.

LUSINVER RESTAURACIÓN, SAU.

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA.

PANSFOOD SA.

Pans, Food, Vidisco y Lurca, Unión Temporal de Empresas.

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

THE EAT OUT GROUP, SLU.

CORTSFOOD,SLU.

VIDISCO, SL

Gerente

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Vogal – Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero

Formação académica

- Licenciado em Direito – Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales – I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economía y Dirección de Empresas – I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Doutoramento em Negócios y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” – Harvard University;

Actividade profissional

- Professor Emérito do IESE
- Assessor e Consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2020;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, SLU.

FOODSTATION, SLU.

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERSOL - Restauração, SA.

PANSFOOD SA.

THE EAT OUT GROUP SLU.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

ATPS II, SGPS. SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

MUIR - SGPS,SA.

Fundador y Presidente do Patronato da Fundação Amigos de Rimkieta

Consejero de Jeanologia, S.L.

Vogal da Fundación IESE (FIESE)

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais com detentores de participações qualificadas para além do facto dos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, através das Sociedades Calum-Serviços de Gestão, SA. e Dunbar – Serviços de Gestão, SA., terem o controle da sociedade ATPS SGPS, SA. à qual é imputada uma participação de 54,91% no capital social da Ibersol SGPS, SA, participação essa que lhes é imputada individualmente também.

21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências.

Dois dos membros do Conselho de Administração exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, a qual foi eleita e cujos poderes de gestão corrente lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade e artº 407º, nº 3 do Código das Sociedades comerciais (CSC), exercendo o outro Administrador funções não executivas, sem delegação de poderes de gestão.

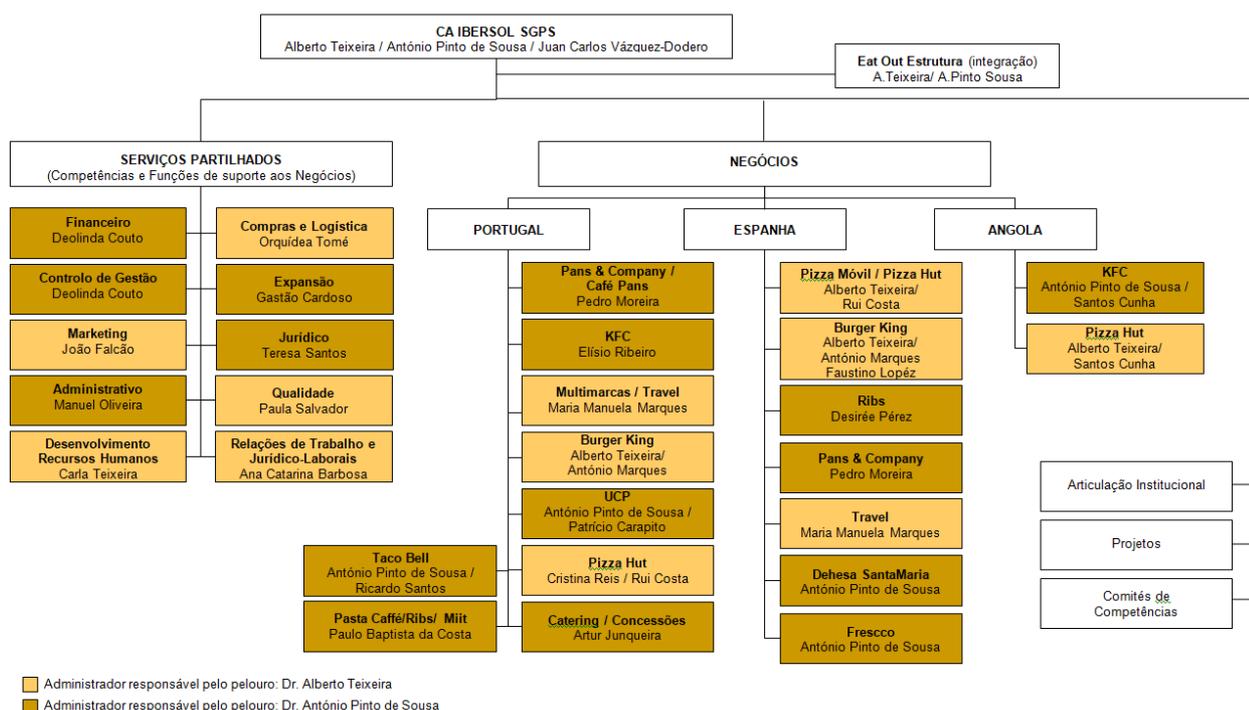
Relatório Governo Societário

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios societários, reunindo com os respectivos quadros dirigentes numa base periódica e regular. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio devem respeitar as directrizes globais que emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões periódicas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;
- b) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- c) assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades dos negócios societários, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

O organograma e distribuição de pelouros é o seguinte:



b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração.

O Regulamento do Conselho de Administração pode ser consultado no sítio da Internet da Sociedade: www.ibersol.pt.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

Os estatutos da Sociedade estabelecem que o Conselho de Administração deve reunir pelo menos trimestralmente e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem.

As reuniões do Conselho de Administração são marcadas e preparadas com antecedência e atempadamente é disponibilizada, aos respectivos membros, a documentação referente aos pontos da agenda.

As atas são registadas em livro.

No exercício de 2019, realizaram-se 10 reuniões do Conselho de Administração. Os Membros executivos e o Membro não executivo tiveram uma taxa de presença, respetivamente, de 100% e de 70%.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

O Conselho de Administração promove anualmente a avaliação do seu próprio desempenho, quer quanto ao desempenho do seu colectivo, quer quanto ao desempenho individual dos membros executivos e do membro não-executivo, acentuando a análise dos parâmetros de bom cumprimento do plano estratégico e do orçamento delineados para a Sociedade, avaliando o processo de gestão de riscos, bem como situando esta avaliação ao nível da relação com os demais órgãos da Sociedade e com a Comissão de Vencimentos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos, em representação dos accionistas, de acordo com a política de remunerações aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração não inclui qualquer componente variável. Os Administradores executivos são remunerados pela ATPS - SGPS, SA. que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Participada do Grupo, a Ibersol Restauração SA.. Não existem critérios pré-determinados para o indicado efeito.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no

decurso do exercício.

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho de Administração é descrita do ponto 19. supra.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados:

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

No seio do Conselho de Administração está criada apenas a Comissão Executiva, podendo o Regulamento do Conselho de Administração ser consultado no sítio da internet: www.ibersol.pt. O Conselho de Administração, e a Comissão Executiva que o integra, asseguram plenamente que a sociedade desenvolve a sua actuação por forma a prosseguir os fins societários, não delegando a sua competência quanto à definição da estratégia e das políticas de gestão da sociedade, centralizando a definição da estrutura empresarial do Grupo, tomando a seu cargo e competência exclusiva todas as decisões estratégicas relevantes, seja pelo seu valor, seja pelo potencial grau de risco envolvido, seja pela sua caracterização específica.

28. Composição da comissão executiva

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Ibersol, SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva que foi eleita e cujos poderes lhe foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 8.º n.º 4 dos Estatutos da Sociedade e artº 407º nº 3 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), e um outro Administrador exerce funções não executivas, não tendo este último a delegação de poderes de gestão corrente da sociedade.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios desenvolvidos societariamente reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) Plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.

- b) Competir-lhe-à assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

A Comissão Executiva reúne mensalmente e todas as vezes que o Presidente a convoque. Sem prejuízo dos contactos regulares estabelecidos entre os membros da Comissão Executiva nos períodos entre reuniões, durante o ano de 2019, realizaram-se 25 reuniões.

Os membros da Comissão Executiva prestam em tempo útil as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo adoptado, os órgãos de fiscalização da Sociedade e ambos são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas. O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas não são membros do Conselho Fiscal.

31. Composição do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Presidente - Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço ;

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos;

Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva;

O Conselho Fiscal é composto por um número mínimo de três membros efectivos, sendo eleito em Assembleia Geral e deverá reunir, pelo menos, trimestralmente. Sendo três os membros efectivos do Conselho Fiscal, deve existir um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior.

O Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos (artº 27º dos Estatutos societários), tendo o actual Presidente iniciado funções no ano de 2017. O actual Vice-Presidente iniciou funções igualmente no ano de 2017. O Vogal efectivo iniciou funções como Vogal suplente em 2007, e foi nomeado Vogal para os mandatos 2013/2016 e 2017 / 2020.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC

Todos os membros efectivos do Conselho Fiscal cumprem os critérios fixados no artigo 414º nº 5 do CSC e cumprem com todas as regras de incompatibilidade mencionadas no número 1 do artigo 414º-A do CSC.

Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de comunicar imediatamente à Sociedade qualquer ocorrência que origine incompatibilidade ou perda de independência.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço:

Formação académica

- Diplomado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979) e Bacharelato em Contabilidade e Administração.

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Revisor Oficial de Contas desde 1990;
- Consultoria de Gestão na Pricewaterhouse Coopers (PwC).

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vice-Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca:

Formação académica

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1984);
- Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1987);
- Mestre em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2002);
- Doutorada em Ciências Empresarias, especialização em Contabilidade e Controle de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2015);

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Docente da Católica Porto Business School (CPBS);
- Diretora do Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, CPBS;

- Atividade de consultoria no Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, CPBS;
- Colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como Formadora no Curso de Preparação para ROC.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Santos:

Formação académica

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1978);

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Exercício da Advocacia em regime liberal na Comarca do Porto;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 (Vogal Suplente), 2013 / 2020.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de acções da sociedade.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado no sítio da internet: - www.ibersol.pt;

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada trimestre. Em 2019, realizaram-se oito reuniões formais deste órgão. O Presidente esteve presente em 7 das 8 reuniões e a taxa de assiduidade dos outros membros efetivos foi de 100 %, sendo as actas da reuniões deste órgão registadas no respetivo livro.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Cada um dos membros do Conselho Fiscal demonstrou, de forma consistente, a sua disponibilidade no exercício das funções, tendo estado presentes nas reuniões do órgão e participado nos respectivos trabalhos.

Remete-se para o ponto 33 supra, bem como para o **Anexo 3** a este Relatório onde vem explicitada a informação relativa a outros cargos, exercidos noutras sociedades, pelos membros efectivos do Conselho Fiscal.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho Fiscal analisa e aprova o âmbito de quaisquer serviços adicionais, avaliando se os mesmos colocam em causa a independência do Auditor Externo. Salvaguarda que os serviços de consultoria sejam prestados com elevada qualidade, autonomia e independência relativamente aos executados no âmbito do processo de auditoria.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- Fiscalizar a administração da Sociedade, designadamente avaliando com carácter regular o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do Orçamento;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Fiscalizar em permanência a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas, acompanhando o processo de preparação e divulgação de informação financeira, e apresentando recomendações visando assegurar a integridade da mesma;
- Fiscalizar a revisão de contas;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores do Grupo ou outros;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora dirigido aos accionistas, nele incluindo a descrição da actividade de fiscalização desenvolvida, eventuais constrangimentos detectados e dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre as propostas apresentadas pela administração;

Compete-lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objecto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, avaliando anualmente

o respectivo desempenho, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respectivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Para o desempenho das suas funções o Conselho Fiscal obtém, do Conselho de Administração, as informações necessárias ao exercício da sua actividade nomeadamente quanto à evolução operacional e financeira do Grupo, às alterações de composição do portfólio de empresas e negócios e ao conteúdo das principais deliberações tomadas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a " KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.", nomeada na Assembleia Geral de 14 de Maio de 2018 para o decurso do mandato 2017 a 2020, sendo esta sociedade representada pelo Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa, e Suplente o Dr. Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, Revisor Oficial de Contas.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.

O indicado Revisor Oficial de Contas exerce funções na Sociedade desde a respectiva nomeação ocorrida na Assembleia Geral de 14 de Maio de 2018 até ao presente, tendo o respectivo mandato em curso até 2020.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

O Revisor Oficial de Contas é simultaneamente o Auditor Externo da sociedade.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo

O Auditor Externo, designado nos termos e para os efeitos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a " KPMG & ASSOCIADOS – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.", registada sob o nº 20161489 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, e no ano de 2019 o seu representante foi o Revisor Oficial de Contas, Dr. Pedro Manuel Bouça de Moraes Alves da Costa (ROC nº 1466).

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O auditor externo foi nomeado pela primeira vez em 2018 e está no seu primeiro mandato com decurso de 2018 /2020.

O Sócio que representa o actual Auditor Externo exerce funções desde 2019 – e cessará as mesmas aquando da nomeação de novo auditor externo da sociedade.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O auditor externo e o sócio que o representa no cumprimento dessas funções encontram-se no

seu primeiro mandato. A eleição para cada mandato é efectuada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal e a periodicidade de rotação dos mesmos será apreciada em função das melhores práticas em matéria de governo corporativo à data da proposta para novo mandato.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os serviços prestados pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, distintos dos de auditoria, foram sempre aprovados pelo Conselho Fiscal, obedecendo às normas legais aplicáveis e aos procedimentos internos instituídos para o efeito.

Os referidos serviços consistem essencialmente em serviços de formação e apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações contratuais, permitidos à luz do novo regime legal consagrado pelo novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas em vigor, em Portugal e no estrangeiro, os quais são aprovados pelo Conselho Fiscal.

Na prestação de outros serviços que não de auditoria, os auditores têm instituídas exigentes regras internas para garantir a salvaguarda da sua independência, tendo essas regras sido adotadas na prestação destes serviços e objeto de monitorização por parte da sociedade, em especial pelo Conselho Fiscal.

Em 2019, os honorários referentes a serviços distintos dos de auditoria representaram 2,5% do total dos serviços prestados pela KPMG ao Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

A remuneração anual total paga pela sociedade e por outras pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ascendeu, no ano de 2019, a 240.040 euros, assim discriminado:

RESUMO				
	2019	%	2018	%
Sociedade Ibersol SGPS, SA				
Auditoria e revisão	25.000	10,41%	25.000	10,2%
Outros serviços				
Entidades que integram o Grupo				
Auditoria e revisão (*)	209.000	87,07%	221.000	89,8%
Consultoria Fiscal				
Outros serviços	6.040	2,52%		
TOTAL	240.040	100%	246.000	100%

(*) Em 2019, inclui 25.000 euros de honorários adicionais de auditoria (exercício de 2019).

(*) Em 2018, inclui 50.000 euros de honorários adicionais de auditoria (exercício de 2018).

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as constantes das disposições dos artigos 85º e segts. e 383º e segts. do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Os valores e princípios do Grupo Ibersol, difundidos e enraizados na cultura dos seus colaboradores, assentam no respeito absoluto e na adopção de regras de boa conduta e transparência na gestão de conflitos de interesses e deveres de diligência e confidencialidade nas relações com terceiros.

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sitio /site da sociedade, este órgão regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe sejam endereçadas, promovendo, conforme o entender por adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e sobre as mesmas elabora o seu relatório. Assim, tal tipo de irregularidades pode ser comunicada de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade, dirigida aquele órgão. A sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

Durante 2019, o Conselho Fiscal não recebeu quaisquer comunicações de irregularidades

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Ibersol não possui serviços autónomos de auditoria interna e de "compliance".

A gestão de risco, sendo uma das componentes da cultura da sociedade, está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores, quadros e demais colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco é desenvolvida tendo como objectivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afectar as empresas do Grupo, numa perspectiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios existentes bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objectivos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo. Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais.

O controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno são conduzidos pela Comissão Executiva.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

O grupo não dispõe de serviços autónomos.

O Conselho Fiscal avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, supervisionando o seu plano de actividade, recebendo informação periódica dos seus trabalhos, avaliando as conclusões apuradas e emitindo as orientações que julgue necessárias.

O Auditor Externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno de acordo com um plano de trabalho alinhado com o Conselho Fiscal, a quem igualmente reporta as conclusões apuradas.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Existem Funções Centrais – Direcções Qualidade, Recursos Humanos, Planeamento e Controlo de Gestão e Financeira – que reportando à Comissão Executiva, promovem, coordenam e facilitam, o desenvolvimento de processos de gestão de risco.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua actividade, nomeadamente ao nível dos restaurantes.

Riscos estratégicos e operacionais

Os negócios da Ibersol, como qualquer negócio de retalho, estão expostos à instabilidade do ambiente económico bem como à evolução das preferências dos consumidores. A gestão dos riscos estratégicos envolve a monitorização dos indicadores macroeconómicos, de estudos de tendências dos consumidores, de estudos do mercado da restauração com auscultação dos consumidores e acompanhamento da actividade da concorrência nos diferentes mercados onde o Grupo opera.

No processo anual de Planeamento são reavaliados todos estes fatores e analisadas as tendências macroeconómicas. A internacionalização dos negócios, um controlo rígido de custos, o lançamento de ofertas de novos conceitos, canais de distribuição, produtos e promoções adaptados às alterações dos perfis de consumo, são algumas das iniciativas que visam mitigar este risco.

Com a aquisição do EatOut Group a Ibersol passou a deter uma parte significativa do seu volume de negócios em espaços concessionados em aeroportos. As concessões são atribuídas por concurso por um determinado período de tempo, pelo que o Grupo poderá ou não garantir a renovação desses contratos, o que poderá afectar o seu volume de negócios e rentabilidade.

Operando diversas marcas internacionais no regime de franquia o Grupo celebra contratos de franquia de longo prazo (20 anos ou 10+10 anos) e que findo o respectivo período de duração, têm vindo a ser renovados, embora não exista essa obrigatoriedade. O grupo procura cumprir todas as obrigações associadas aos contratos e manter um bom relacionamento com os franqueadores como forma de minimizar o risco de não renovação.

Os riscos operacionais estão muito ligados à actividade dos restaurantes: gestão de aprovisionamento (aprovisionamento e logística), gestão de stocks, gestão de fundos e na eficiência e segurança na utilização de recursos e activos. A adequação e alcance dos procedimentos de controlo são acompanhados e revistos sempre que necessário.

Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, destacando-se:

Qualidade e Segurança Alimentar

No negócio da Restauração o risco associado à Higiene e Segurança Alimentar assume primordial importância.

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principais vertentes uma actuação responsável e pro-activa, segundo os princípios da prevenção, formação, seguimento de indicadores e a procura da melhoria contínua por forma a minimizar os riscos com impactos na saúde dos consumidores.

As principais dimensões de gestão desta área de risco são:

- qualificação e Selecção dos Fornecedores e Produtos na área da qualidade e segurança alimentar e o Programa de Controlos Periódicos aos Fornecedores, Produtos e Serviços;
- garantia da eficácia do Sistema de Rastreabilidade implementado;
- controlo do Processo Produtivo nos restaurantes através de Sistemas de HACCP;
- Sistema de Desenvolvimento de Competências em Segurança Alimentar;

- Manutenção e Monitorização dos dispositivos de medição;
- Sistema de Gestão de Crises Alimentares com a monitorização a todo o momento dos sistemas de alerta alimentar existentes e a actuação imediata quando necessário;
- Sistema de Melhoria Contínua suportado, entre outros instrumentos, por um programa de Auditorias Externas, que abrange todas as unidades do Grupo; um programa de análises microbiológicas dos produtos finais realizado por amostragem por entidade externa acreditada, um Sistema de Tratamento de Reclamações, programas de auscultação do cliente e um programa de Auditorias Internas no âmbito dos indicadores relacionados com a Segurança Alimentar. Acresce que os restaurantes e respetivas operações são ainda auditados pelas Marcas internacionais franquadoras.
- Processo de certificação do sistema de gestão da segurança alimentar no âmbito da norma ISO 22000, exigente padrão internacional em segurança alimentar.

Segurança e Higiene no Trabalho(SHT)

A coordenação do processo de gestão desta área de risco está a cargo da Direcção de Recursos Humanos que procede à definição, divulgação e monitorização da aplicação das normas e procedimentos definidos no Manual de SHT em vigor na Ibersol e articula os planos de Formação.

São desenvolvidas, anualmente, várias iniciativas e ações, no âmbito da temática de Saúde e Segurança no Trabalho, que visam reforçar o compromisso e envolvimento de todos os colaboradores com a prevenção e a redução dos riscos profissionais.

Financeiros

Cabe à Direcção Financeira assegurar a gestão dos diversos riscos financeiros, intrínsecos à imprevisibilidade do mercados, a que o Grupo está naturalmente exposto, designadamente riscos de câmbio, de taxa de juro, crédito, liquidez e capital. As diligências da Direcção Financeira operam no sentido de minimizar efeitos adversos destes eventuais riscos:

a) Risco câmbio

Nesta matéria, o Grupo Ibersol prossegue uma política de cobertura natural, recorrendo a financiamentos em moeda local. Uma vez que está essencialmente presente no mercado ibérico, os empréstimos bancários estão maioritariamente denominados em euros e o volume de compras, fora da Zona Euro, não assume proporções relevantes.

Refira-se que a principal fonte de exposição advém do investimento fora da zona euro da operação que desenvolve em Angola, ainda de pequena dimensão e em fase de perda de peso na actividade do grupo. Os desequilíbrios da economia angolana acarretam uma escassez de moeda estrangeira em Angola, pelo que a desvalorização do Kwanza é um risco a considerar. Os financiamentos contraídos pelas filiais angolanas estão denominados na moeda local, a mesma em que são gerados os proveitos. Face às atuais limitações de pagamentos ao exterior, o grupo adotou uma política de monitorização mensal dos saldos credores em moeda estrangeira e a sua cobertura integral com a aquisição de Obrigações do Tesouro da República de Angola, indexadas ao USD.

b) Risco de taxa de juro

Com exceção das Obrigações de Tesouro do Estado Angolano, o Grupo Ibersol não tem ativos remunerados com juros significativos. Assim sendo, o lucro e os fluxos de caixa da atividade de investimento são substancialmente independentes das alterações da taxa de juro de mercado. No que diz respeito às Obrigações de Tesouro do Estado Angolano, indexadas ao Dólar Americano, o juro é fixo, pelo que também não existe risco.

O risco principal de taxa de juro do Grupo Ibersol advém do passivo, nomeadamente de empréstimos obtidos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem o Grupo ao risco de fluxos de caixa associado à taxa de juro. Empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o Grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro.

Com o atual nível das taxas de juro, a política do Grupo é, em financiamentos de maior maturidade, a de proceder à fixação das taxas de juro até 50% do montante em dívida

c) Risco de crédito

Na principal actividade do Grupo as vendas são pagas a dinheiro ou cartão de débito ou crédito, pelo que o Grupo não tem concentrações de risco de crédito relevantes.

Em relação a clientes, o risco está circunscrito aos negócios de Catering e Franquiados que representam cerca de 6% do volume de negócios consolidado. O Grupo passou a monitorizar de forma mais regular as contas a receber com o objectivo de:

- i) controlar o crédito concedido a clientes;
- ii) analisar a antiguidade e recuperabilidade dos valores a receber;
- iii) analisar o perfil de risco dos clientes;

d) Risco de liquidez

A gestão do risco de liquidez implica a manutenção de um valor suficiente em caixa e depósitos bancários, a viabilidade da consolidação da dívida flutuante através de um montante adequado de facilidades de crédito e a capacidade de liquidar posições de mercado. A gestão das necessidades de tesouraria é feita com base no planeamento anual, que é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. Em conformidade com a dinâmica dos negócios subjacentes, o Grupo Ibersol tem vindo a efetuar uma gestão flexível do papel comercial e a negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento.

e) Risco de capital

A sociedade procura manter um nível de capitais próprios adequado às características do principal negócio (vendas a dinheiro e crédito de fornecedores) por forma a assegurar a continuidade e expansão. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira (definido como: dívida remunerada líquida / dívida remunerada líquida+capital próprio) com o objectivo de o situar entre 35%-70%.

Ambientais

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principal vertente a implementação da política decorrente dos Princípios de Sustentabilidade Ibersol, que garante que os processos e procedimentos sejam aplicados no âmbito do ambiente.

A adopção das boas práticas de gestão ambiental constitui uma preocupação do Conselho de Administração da Ibersol que se consubstancia na promoção de comportamentos responsáveis e proactivos na gestão dos recursos e dos resíduos.

Os procedimentos vertidos para o Manual de Standards Ibersol no que respeita a esta área assentam principalmente na utilização racional de electricidade e na reciclagem de óleos usados e embalagens.

Jurídicos

A Ibersol, as sociedades suas participadas e os negócios jurídicos inerentes ao Grupo dispõem de uma função de assessoria jurídico-legal permanentemente dedicada à respectiva actividade, que funciona em articulação com as demais funções centrais e de negócio, por forma a assegurar preventivamente a protecção dos interesses do Grupo no respeito estrito pelo cumprimento dos seus deveres e obrigações legais.

A assessoria jurídico-legal é igualmente garantida, a nível nacional e internacional, por profissionais externos de reconhecida competência.

Sectoriais

A evolução do consumo privado, influencia as vendas de restauração. A sociedade adoptou um rigoroso controlo dos custos com uma monitorização mensal da evolução do mercado e a consequente revisão do planeamento de recursos a utilizar, por forma a minorar o impacto de eventuais oscilações de consumo.

Por outro lado, operando no ramo alimentar, eventuais epidemias ou distorções nos mercados das matérias-primas, bem como eventuais alterações do padrão de consumo podem acarretar importantes impactos nas demonstrações financeiras.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

Como abordagem estruturada, a Gestão de Risco está integrada em todo o processo de planeamento do Grupo. O seu objectivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e as ameaças que os negócios da Ibersol enfrentam na prossecução dos seus objectivos de criação de valor.

No âmbito do planeamento estratégico são identificados e avaliados os riscos do *portfolio* dos negócios bem como do desenvolvimento de novos negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas

auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A Sociedade não tem serviços de auditoria interna com especificidade funcional e reporte directo ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo clássico adoptado), sendo os referidos *serviços de "compliance"* assegurados pelos respectivos departamentos da empresa. Considerando que, orgânica e funcionalmente, as diferentes Direcções do Grupo encabeçam os serviços de *"compliance"* directamente junto do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, estando esses responsáveis devidamente identificados no organograma da sociedade, cumpre reafirmar que são efectuados em interacção, quer com o Conselho Fiscal, quer com o Administrador não-Executivo da Sociedade, reportando funcionalmente ao mesmo Administrador, fazendo-o independentemente da relação hierárquica que esses Departamentos mantêm com a Administração Executiva da Sociedade.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido no Grupo e que se materializa na clara separação entre quem prepara e os seus utilizadores e na realização de diversos procedimentos de validação ao longo do processo de preparação e divulgação da informação financeira.

No âmbito dos Serviços de Auditoria, a SROC reúne com os diferentes Departamentos do Grupo, pelo menos duas vezes por ano, para análise e revisão do sistema de controlo interno que é objecto de Relatório dirigido ao Conselho Fiscal e posterior discussão com o Conselho de Administração, nomeadamente com o Administrador não-Executivo.

Quanto ao risco no processo de divulgação da informação financeira registe-se que apenas um número restrito de colaboradores está envolvido no processo de divulgação. Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações neste preciso âmbito.

O sistema de controlo interno no que respeita à contabilidade, preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos chave:

- a utilização de princípios contabilísticos, como constam nas notas às contas, constitui uma das bases do sistema de controlo;
- os planos, procedimentos e registos da Sociedade e subsidiárias permitem uma garantia razoável que apenas são registadas transacções devidamente autorizadas e que são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- a informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades de negócio (apoiados pelo Departamento de Controlo de Gestão) e pelos responsáveis dos centros de resultados, garantindo uma monitorização permanente e o respectivo controlo orçamental;

- durante o processo de preparação e revisão de informação, é estabelecido previamente um calendário, o qual é partilhado com as diferentes áreas envolvidas e todos os documentos são revistos detalhadamente, o que inclui a revisão dos princípios utilizados, a verificação da precisão da informação produzida, e a consistência com os princípios e políticas utilizadas em anos anteriores;

- os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pela função central de Contabilidade. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela Direcção Administrativa.

- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela função central de Consolidação o que constitui um controlo adicional de fiabilidade;

- A informação financeira, Relatório e Demonstrações Financeiras, é revista pela Direcção Financeira e enviada para revisão final e aprovação do Conselho de Administração. Depois de aprovados os documentos são enviados ao auditor externo que emite a sua certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa.

- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual, uma revisão limitada ao semestre das contas individuais e consolidadas. Nos demais trimestres faz um exame sumário à informação do período.

- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e do Relatório de Gestão é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. Trimestralmente, estes órgãos reúnem e analisam as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório de gestão.

Entre as causas de risco que podem afectar materialmente o reporte contabilístico, evidenciamos as estimativas contabilísticas que são baseadas na melhor informação disponível e no conhecimento e experiência resultantes de eventos presentes e, ou, passados. Salientamos igualmente os saldos e as transacções com partes relacionadas que são divulgados no anexo às demonstrações financeiras e estão associadas sobretudo a actividades operacionais do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos, efectuados a preços de mercado.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

O contacto com o Gabinete está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708; Telefax: +351 22 6089757; E-mail: psousa@ibersol.com, Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150-146 Porto, assessorado pelo Dr. Tiago Marques.

57. Representante para as relações com o mercado.

Este Representante é o indicado no site da Ibersol, SGPS, SA. - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Ibersol relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes

informação actualizada.

Sempre que necessário, o representante das relações com o mercado assegura a prestação de toda a informação relevante da actividade e presta os esclarecimentos solicitados por parte dos investidores num prazo de cinco dias úteis.

No ano de 2019 foram recebidos 14 pedidos de informação, não se encontrando pendentes pedidos de informação de anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço

A Ibersol tem disponível uma página na internet para divulgação da informação sobre a sociedade. O endereço da página é www.ibersol.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

[www.ibersol.pt\investidores\Governo da Sociedade](http://www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade);

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

[www.ibersol.pt\investidores\Estatutos](http://www.ibersol.pt/investidores/Estatutos)

[www.ibersol.pt\investidores\Governo da Sociedade](http://www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade)

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso.

[www.ibersol.pt\investidores\Governo da Sociedade](http://www.ibersol.pt/investidores/Governo da Sociedade)

[www.ibersol.pt\investidores\Relação com Investidores](http://www.ibersol.pt/investidores/Relação com Investidores)

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais

[www.ibersol.pt\investidores\Relatório e Contas](http://www.ibersol.pt/investidores/Relatório e Contas)

[www.ibersol.pt\investidores\Calendário de Eventos](http://www.ibersol.pt/investidores/Calendário de Eventos)

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

[www.ibersol.pt\investidores\Assembleias Gerais](http://www.ibersol.pt/investidores/Assembleias Gerais)

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

[www.ibersol.pt\investidores\Assembleias Gerais](http://www.ibersol.pt/investidores/Assembleias Gerais)

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações que forem fixadas de acordo com a política de remunerações proposta pela Comissão de Vencimentos e aprovada na Assembleia Geral de Accionistas.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos é composta por três membros, Dr. Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva e Dr. António Maria de Borda Cardoso.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos são independentes dos membros do Conselho de Administração, não tendo sido contratada para apoio à Comissão de Vencimentos, seja a que título for, qualquer pessoa singular ou colectiva que, nos últimos três anos, tenha prestado serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tenha relação actual como consultora da empresa.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A experiência e percurso profissionais dos membros da Comissão de Vencimentos permite-lhes exercerem as suas funções de forma rigorosa e eficaz. Todos os membros se encontram habilitados com a necessária formação académica, técnica e profissional exigível pela função desempenhada, bem como habilitados com a devida experiência funcional necessária ao seu bom desempenho, nomeadamente:

- **Dr. Vítor Pratas Sevilhano:** - Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, Diplomado em Administração Hospitalar pelo ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa, Certificado pela Manchester Business School - ITP - International Teachers Program. Certificado pelo SBDC - Small Business Development Center de Wisconsin, EUA, Certificado pelo INSEAD (Fontainebleau) - Advanced Management Program e Financial Management Program. Certificado pelo Henley College - Strategic Planning in Practice. Certificado pela Linkage International - GILD e Executive Coaching Master Class. PCC - Professional Certified Coach pela ICF - International Coach Federation. Possui as seguintes Habilitações Profissionais: - Sócio Gerente da Escola Europeia de Coaching e Partner da empresa My Change;

- **Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, exercendo nos últimos cinco anos a actividade de consultoria fiscal;

- **Dr. António Maria de Borda Cardoso:** - Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, Pensionista nos últimos cinco anos.

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A política de remuneração dos órgãos estatutários é aprovada pelos accionistas em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de Accionistas, realizada em 8 de Maio de 2019 e dando continuidade à política já anteriormente prosseguida de forma consistente, aprovou a política de remunerações em vigor.

Na mesma assembleia esteve presente a maioria dos membros da Comissão de Vencimentos.

Para a fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não foram tidas, por comparativo, quaisquer políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades, não estando determinada qualquer política sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, da função de administradores, conforme declaração da Comissão de Vencimentos anexa ao Relatório de Governo.

Quanto à política de remunerações dos dirigentes, a mesma consta da declaração do Conselho de Administração anexa ao Relatório de Governo, não existindo componentes variáveis importantes, ou significativas, na remuneração desses dirigentes.

Salientamos que os membros do Conselho de Administração Executivos são remunerados pela sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA, que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol Restauração, SA. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa (cfr.

Anexo 1) não auferindo este membro quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for.

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, no cômputo global do ano de 2019, foram as seguintes: Presidente: 9.900 euros; Vice-Presidente: 8.800 euros; Vogal: 8.800 euros e SROC: 25.000 euros.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, a qual a irá submeter à aprovação dos Accionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 2020, conforme **Anexo 1**.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são os seguintes:

a) Funções desempenhadas: - relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, a política vai no sentido de tomar em consideração a natureza e a actividade efectivamente exercida, bem como as responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, bem como a Sociedade Revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo dispendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção, e o valor inerente à responsabilidade da representação institucional que desempenham.

b) A situação económica da sociedade.

c) A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos, será um dos aspectos em relevo.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Não existe componente variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Não existe componente variável.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de acções ou qualquer outro sistema de incentivo em acções.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não está prevista qualquer forma de remuneração em que haja lugar à atribuição de direitos sobre opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não existe qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não existe qualquer regime de pensões ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Os membros do Conselho de Administração Executivos são remunerados pela sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. que subscreveu um contrato de prestação de serviços com a Ibersol

Restauração SA., tendo recebido por tais serviços, no ano de 2019, a quantia de 1.000.000 euros. Entre as obrigações da ATPS-Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. Consequentemente, a sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.000 euros no ano de 2019, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.000 euros. Os referidos Administradores executivos não auferem qualquer remuneração noutras empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício em causa. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa de 6.000 euros, não auferindo este membro quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer *fees* complementares de desempenho, complemento de reforma, e, ou, quaisquer pagamentos adicionais à quantia anual de 6.000 euros - que lhe tenham sido prestados pela Sociedade.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, excepto a indicada no n.º 77 supra.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não existe.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagos nem são devidos quaisquer montantes relativos a indemnizações a administradores cujas funções tenham cessado.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade

A remuneração auferida pelos membros do Conselho Fiscal no ano de 2019 foi de 27.500 euros, assim individualizada:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 9.900,00 euros;

Vice-Presidente - Doutora Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.880,00 euros;

Vogal - Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.800,00 euros.

82. Indicação da remuneração no ano de referência da Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 1.333,34 euros

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto, as disposições legais inerentes neste âmbito.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares de cargos de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de mandato ou de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, aplicando-se as disposições legais que se mostrem aplicáveis ao caso, designadamente as do Código das Sociedades Comerciais e, sendo o caso, as do Código do Trabalho.

VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções, em vigor.

86. Caracterização do plano

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções

com partes relacionadas

O Conselho Fiscal aprovou os critérios aplicáveis à sua intervenção para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam relacionados nos termos do Art.º 20ª do Código de Valores Mobiliários, tendo fixado como critério qualificante um valor da transacção igual ou superior a cinco por cento do activo liquido consolidado da Ibersol SGPS, SA.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não foram realizados negócios ou operações que implicassem sujeição a esse controlo.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

Em 2019 não foi necessário o Conselho Fiscal emitir qualquer parecer dado que não ocorreram transacções passíveis de serem apreciadas por aquele órgão.

Os procedimentos aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal na avaliação prévia de eventuais negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas segue os normativos do respectivo Regulamento do Conselho Fiscal, publicado in www.ibersol.pt.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas consta do Anexo às demonstrações financeiras individuais e do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adoptado

O presente Relatório de Governo foi elaborado em conformidade com o Regulamento da CMVM nº 4/2013 de 1 de Agosto, e com o novo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018. Face ao disposto no artigo 4º nº 2 do mesmo Regulamento, seguem-se, conseqüentemente, tais normativos pela respectiva adequação à prestação da necessária e indispensável informação a público, pelo que não se verificam pressupostos de qualquer divergência substancial ou formal na respectiva aplicação.

O relatório cumpre as normas do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários bem como divulga, à luz do principio "*comply or explain*", o grau de observância das novas Recomendações do referido IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades de 2018.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei 28/2009, de 19 de Junho, pelos artigos 447º e 448º do Código das Sociedades Comerciais e pelo Regulamento da CMVM nº 5/2008, de 2 de Outubro de 2008 e alterações do Regulamento nº 7/2018 da CMVM.

Todos os normativos legais e regulamentares evocados neste relatório estão disponíveis em www.cmvm.pt.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adoptado

Nos termos do art. 245.º-A n.º 1, al. o) deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do código de governo das sociedades ao qual o emitente se sujeite especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

A Ibersol, SGPS, SA. cumpre na generalidade as recomendações da CMVM relativas ao Governo das Sociedades, bem como observa e expõe o grau de cumprimento das novas Recomendações do Instituto Português de Corporate Governance, conforme segue:

Capítulo I - PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.1.1 A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Cumprida	29,38,49, 56 a 65

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Cumprida	15,17 a 19,26 31 a 33, 36

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as		

Relatório Governo Societário

suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — devendo ser elaboradas atas detalhadas das respectivas reuniões.	Cumprida	22, 23,27 34 e 35
---	-----------------	------------------------------

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sítio da internet.	Cumprida	22,27, 34 e 61

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Cumprida	23,35,62 63 e 64

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, bem como a adopção de uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguardada confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Cumprida	49 e 38

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda	Cumprida	21 a 23, 29,34,

Relatório Governo Societário

a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		35, 38, 50 a 55, 63 a 65
--	--	---------------------------------

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Cumprida	21 a 23, 29,34, 35,38, 50 a 55, 63 a 65

I.4. Conflitos de interesses

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Cumprida	49, 89 a 92

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	Cumprida	49, 89 a 92

I.5. Transações com partes relacionadas

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos	Cumprida	89 a 92

Relatório Governo Societário

negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.		
--	--	--

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.	Cumprida	89 a 92, e 61

Capítulo II – Acionistas e Assembleia Geral

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada acção corresponde um voto.	Cumprida	12 a 14

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Cumprida	12 a 14

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica.	Cumprida parcialmente	12 - v.d. explicação infra

Relatório Governo Societário

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na assembleia por meios telemáticos.	Não cumprida	v.d. explicação infra

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária –sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal –e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	12 a 14

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Cumprida	4

Capítulo III – Administração não Executiva e Fiscalização

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (<i>lead independent director</i>) para, designadamente,(i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor como presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários	Não aplicável	18

ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.		
---	--	--

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.	Cumprida	17, 18, 28, 29, 31 a 33

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Não cumprida	18

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de	Cumprida parcialmente	17 e 18

<p>pessoa colectiva;</p> <p>(iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>(v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>(vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>		
--	--	--

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p>III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	Não aplicável	17 e18

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p>III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	Cumprida	24

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p>III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar como conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.</p>	Não aplicável	15

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.	Cumprida	38

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.	Cumprida	24 e 27 a 29

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.	Cumprida	50 a 55

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Cumprida	36 a 38, 51

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos	Cumprida	37, 38, 49, 51, 55

relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.		
---	--	--

Capítulo IV — Administração Executiva

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Cumprida	22,27 e 61

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Cumprida	21, 24, 27 e 29

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
IV.3. O órgão de administração deve fixar objectivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.	Cumprida	24,29 50 e 52

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.	Cumprida	50 e 51

Capítulo V – Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações

V.1. Avaliação Anual de Desempenho

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Cumprida	24 e 25

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Cumprida	38, 50 e 51

V.2 Remunerações

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.	Cumprida	66 a 68

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos	Cumprida	69 a 76

<p>órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respectivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respectivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou acções da própria sociedade.</p>		
---	--	--

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
<p>V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:</p> <p>(i) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adoptada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;</p> <p>(ii) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;</p> <p>(iii) O número de acções e de opções sobre acções concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;</p> <p>(iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;</p> <p>(v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objecto de derrogação;</p> <p>(vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>69 a 88</p>

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
---------------------	----------------------------	-----------------------------

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções.	Não aplicável	76, 83 e 84
--	----------------------	--------------------

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.	Cumprida	69

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Não aplicável	67

V.3 Remuneração dos Administradores

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Não aplicável	69 a72

Relatório Governo Societário

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não aplicável	71 e 72

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	71 a 74

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Cumprida	69

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, directa ou indirectamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adoptados no relatório de governo da sociedade.	Cumprida	83 e 84

V.4. Nomeações

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos	Cumprida	v.d. documentação publicada neste âmbito in

Relatório Governo Societário

órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.		www.ibersol.pt com as propostas de eleição ocorridas na AG de 2017
--	--	---

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	15, 27 a 29

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável	15, 27 a 29

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável	15, 27 a 29

Capítulo VI – Gestão de Risco

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Cumprida	24, 50, 52 a 55

		Relatório
--	--	-----------

Relatório Governo Societário

Recomendação	Grau de cumprimento	do Governo
VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.	Cumprida	24, 50 a 55

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Cumprida	24, 50 a 55

Capítulo VII – Informação financeira

VII.1 Informação financeira

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Cumprida	34 e 38

VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de selecção do revisor oficial de contas;		34,37 e 38

Relatório Governo Societário

<p>(ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;</p> <p>(iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;</p> <p>(iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas</p>	Cumprida	
---	-----------------	--

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Cumprida	34,37 e 38

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Cumprida	37 e 38

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.	Cumprida	38 a 41

Recomendação	Grau de cumprimento	Relatório do Governo
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para	Cumprida	38 e 51

o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detectado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.		
---	--	--

Explicação sobre as Recomendações não cumpridas ou cumpridas parcialmente:

Recomendação II.3 - Não existindo solicitações expressivas dos accionistas até à presente data quanto à modalidade do exercício do direito de voto por via electrónica, não está ainda prevista esta modalidade nos estatutos da sociedade, sem prejuízo de tal modalidade vir a considerar-se relevante em futura revisão estatutária.

Recomendação II.4 - Não existindo solicitações expressivas dos accionistas até à presente data quanto à modalidade de participação na Assembleia Geral por meios telemáticos, não está ainda prevista esta modalidade nos estatutos da sociedade, sem prejuízo de tal modalidade vir a considerar-se relevante em futura revisão estatutária.

Outras informações finais

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adoptadas.

Em complemento da informação que vai exposta supra, e para os efeitos do disposto no artº 245º-A nº 1 alínea r) do Código dos Valores Mobiliários, passamos à informação sobre a **política de diversidade** aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objectivos dessa política de diversidade, bem como a forma como foi aplicada e os seus resultados no exercício de 2019.

A política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização obedece aos seguintes princípios gerais:

Os candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização devem:

- Ter experiência em cargos suficientemente seniores em empresas ou organizações semelhantes que lhes permitam:

1. Avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais seniores da empresa;
2. Avaliar e desafiar a estratégia corporativa do grupo e a das suas principais subsidiárias;
3. Avaliar e desafiar a performance operativa e financeira da empresa;
4. Avaliar o grau de cumprimento na organização dos valores da Ibersol;

- Para além dos mínimos básicos comuns, cada candidato individualmente deve contribuir para que o Conselho de Administração no seu conjunto tenha o seguinte conhecimento ou competências:

1. Conhecimento profundo e internacional dos principais sectores de actividade da Ibersol;
2. Conhecimento dos principais mercados e geografias de actuação dos principais negócios;
3. Conhecimento e competências nas técnicas de gestão e tecnologias determinantes para o sucesso de empresas com dimensão nos nossos sectores de actividade;

- Os candidatos devem ter as qualidades humanas, a clareza de propósito, a capacidade de análise, a capacidade de síntese e a capacidade de comunicação necessárias a que um grande número de assuntos diversos e complexos possam ser discutidos em tempos necessariamente limitados com a profundidade necessária à tomada de decisões atempadas e de elevada qualidade.

- Sujeito ao cumprimento dos demais factores, deverá procurar atingir-se uma significativa representatividade de géneros e origens.

A composição dos órgãos de administração e de fiscalização eleitos pela Assembleia Geral na generalidade das sociedades do grupo obedece às linhas orientadoras supra referidas, apresentando uma equilibrada diversidade de género, origem, habilitações e antecedentes profissionais.

No Conselho Fiscal e na Mesa da Assembleia Geral, cuja composição se descreve supra neste relatório, a proporção de pessoas de cada sexo respeita, por antecipação, os limiares impostos pelo artigo 5º da Lei nº 62/2017 de 1 de Agosto., não tendo ocorrido o mesmo na designação do Conselho de Administração para o quadriénio iniciado em 2017, pelos motivos já supra expostos.

A diversidade e a experiência profissional dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal resultam dos respectivos " curriculum vitae".

Não se afiguram quaisquer outros elementos relevantes para além dos que vão supra descritos.

ANEXO 1
COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA
GERAL DE 2020

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas de 26 de Maio de 2017, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adopção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2019, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 1.333,34 euros;

Vice-Presidente da Mesa – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha: 667,92 euros;

Secretária da Mesa – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello: 333,36 euros;

b) A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada, Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 1.000.000 euros no ano de 2019. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.000 euros, no ano de 2019, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.000 euros. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual de 6.000 euros, não tendo este membro auferido quaisquer

outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia anual de 6.000 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.

Os referidos Administradores Executivos não auferem qualquer remuneração noutras Empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício de 2019.

Face ao exposto, não é possível emitir declaração sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração da sociedade, designadamente contendo a informação referida no artigo 2º nº 3 da Lei 28/2009 na sua actual redacção.

c) A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2019, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respectivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 9.900 euros;

Vice-Presidente – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.800 euros;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.800 euros;

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as actividades efectivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente da actividade efectivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afectas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a factores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo dispendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respectivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspecto relevante. A conjugação dos factores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os da Sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Accionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos societários por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada em doze parcelas mensais, até final do respectivo exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes.

Porto, 5 de Maio de 2020.

A Comissão de Vencimentos,

Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,

António Maria de Borda Cardoso, Dr .

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES
DA IBERSOL, SGPS, S.A.**

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afecta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. São considerados Dirigentes, nos termos da aceção do nº 3 do art. 248º-B e artº 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.

3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade;

b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e eventual prémio de desempenho anual;

c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;

d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho anual dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respectivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 5 de Maio de 2020.

O Conselho de Administração.

ANEXO 3

**Lista de Cargos exercidos noutras empresas pelos Membros do Conselho Fiscal e pelos
Membros da Mesa da Assembleia Geral**

CONSELHO FISCAL:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Além do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- ELEVOLUTION GROUP, SGPS
- REFUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, SA

Vogal do Conselho Fiscal:

- Manuel Champalimaud, SGPS, SA

Vice – Presidente – Dr.ª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Além do cargo de Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- Sonae, SGPS, SA
- SDSR – Sports Division SR, S.A.

Vogal do Conselho Fiscal:

- Sonae MC, SGPS, SA
- Sonaecom, SGPS, SA

Vogal Efectivo – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Além do cargo de Vogal Efectivo do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo numa Sociedade fora do Grupo Ibersol:

Vogal do Conselho Fiscal: IVN - Serviços Partilhados, SA

Vogal Suplente – Dr. Arlindo Dias Duarte Silva

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira

Além do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- MDS, SGPS, SA
- Modelo - Distribuição de Materiais de Construção, SA
- Sonae Holdings, SA
- Sonae Corporate, SA
- Sonae FS, SA
- SFS – Financial Services, IME, SA
- SFS – Gestão de Fundos, SGOIC, SA
- Dot Value – SGPS, SA
- Hotelco – Hotelaria e Comércio, SA
- Laminar – Indústria de Contraplacados, SA
- Orbitur – Intercâmbio de Turismo, SA
- Orbitur – Imobiliária, SA
- IVN – Serviços Partilhados, SA

Vice - Presidente – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha

Além do cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

- MDS, SGPS, SA
- Sonae Holdings, SA
- FS – Financial Services, IME, SA
- Sonae Corporate, SA
- Sonae FS, S.A.
- Mktplace, Comércio Eletrónico, SA.

Secretária – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A.

Porto, 05 de Maio de 2020